



FLS	

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026**

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA.

PROCESSO FINANCEIRO Nº: 2.950/2026.

PROCESSO DE COMPRA Nº: 16/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 43/2026.



FLS	

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O **MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, torna público o edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº. 7.228, de 08 de maio de 2024, e pelas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O credenciamento será conduzido pela **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**, designada pela Portaria nº 0880/2023, presidida pelo Sr. **DIEGO LIMA DE LIRA**, tendo como membros os servidores: Sr. **DIEGO FERREIRA DA FONSECA**, Sra. **KELLE MARTINS DE MELO** e Sra. **LARISSA SANTANA**.

1.3. Os interessados em participar do **CREDENCIAMENTO** deverão acompanhar **DIARIAMENTE** através da plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br>, do site www.paracatu.mg.gov.br e do quadro de avisos da Prefeitura quaisquer modificações decorrentes de esclarecimentos ou impugnações do presente Edital e seus Anexos.

1.4. Data e horários:

1.4.1. Início do credenciamento e acolhimento da documentação: **07/05/2026, às 17H30MIN.**

1.4.2. Limite para pedidos de esclarecimento e impugnação: **25/05/2026 às 23H59MIN.**

1.4.3. Sessão de Abertura, Análise e Julgamento dos documentos de habilitação: **29/05/2026 às 8h59m.**

1.5. Fica definido que o processo poderá ser reaberto a qualquer momento para o Credenciamento de novos interessados do Processo de Licitação, a fim de atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paracatu/MG.

1.6. A Prefeitura Municipal de Paracatu manterá em vigor o credenciamento, visando à adesão de novos interessados para compor banco de credenciados, sem prejuízo dos Credenciamentos já homologados. Observadas as condições previstas no Termo de Referência e neste Edital.

1.7. Os novos credenciados serão habilitados a compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente do credenciamento, prazo este contado a partir da data de sua efetiva habilitação.

1.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília-DF e serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.9. O edital e seus anexos estarão disponíveis nos sítios eletrônicos: www.paracatu.mg.gov.br e <https://bbmnet.com.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento a empresa a que atender o objeto e a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e estiver previamente cadastrado na plataforma BBMNET - <https://bbmnet.com.br>.

2.1.1. Os interessados deverão efetuar seu cadastro junto a plataforma no sítio eletrônico <https://bbmnet.com.br>, num prazo de até 24h antes da abertura do processo licitatório.



FLS	

2.1.2. Poderão participar do credenciamento as instituições autorizadas a funcionar, que preencham todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar deste credenciamento:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal, estadual ou no Município de Paracatu-MG em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5.6. Empresas e/ou operadoras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.5.7. Empresas e/ou operadoras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.5.8. Estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da proponente;

2.5.9. Pessoa física não empresária;

2.5.10. Que estejam enquadrados nas disposições do artigo 14 da Lei 14.133/2021;



FLS	

2.5.11. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.8. A vedação de que trata o item **2.5.5** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida nos seguintes contatos: site: www.novobbmnet.com.br, E-mail: licitação@bbmnet.com.br ou pelos telefones: (11) 3181-8214, Whatsapp (11) 99837-6032.

2.10. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento após a data estabelecida para o início do recebimento dos documentos para credenciamento via internet, por meio do site: www.novobbmnet.com.br.

2.11. O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

2.12. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do proponente ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Credenciamento na modalidade eletrônica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na PLATAFORMA BBMNET-www.novobbmnet.com.br e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, conforme modelo em anexo ao Edital.

3.2. Todas as especificações do objeto constantes no Termo de Referência vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, considerando os valores definidos no Modelo de Carta Proposta para o credenciamento, anexo II deste Edital.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer as estruturas, materiais, equipamentos, ferramentas e outros elementos necessários, em quantidades e



FLS	

qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.5.5. Está em conformidade com normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/MS nº2.048/2022.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



FLS	

4.1.2. PODERÁ PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO PESSOAS JURÍDICAS QUE EXPLOREM RAMO DE ATIVIDADE COMPATÍVEL COM O OBJETO DESTES CREDENCIAMENTO INCLUSIVE QUANTO A SUA DOCUMENTAÇÃO e que estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica da BBMNET, a saber <https://bbmnet.com.br/>.

4.3. Para fins de Habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, no certame licitatório, o participante poderá apresentar o Registro Cadastral no SICAF, com data de emissão e prazo de validade, ou caso não apresente, deverá apresentar as documentações:

4.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

4.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a prestação de serviços de remoção de pacientes e/ou transporte em ambulância.

4.4.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

4.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.5.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

4.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

4.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

4.5.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do documento.

4.6.2. Será admitida certidão positiva com plano de recuperação judicial homologado, desde que demonstrada a viabilidade econômica da empresa.

4.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.7.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

4.7.1.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela autoridade competente ou documento equivalente que comprove sua regularidade.

4.7.1.2. Indicação formal do Responsável Técnico pelo serviço, com comprovação de registro ativo no conselho profissional competente.

4.7.1.3. Certidão de regularidade profissional do Responsável Técnico.



FLS	

4.7.1.4. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando houver prestação de serviço com equipe médica (ambulância Tipo D).

4.7.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

4.7.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.7.2.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de remoção de pacientes, transporte sanitário ou atividades equivalentes.

4.7.2.3. A Administração poderá solicitar informações complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

4.7.3. COMPROVAÇÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES

4.7.3.1. Declaração de disponibilidade de equipe mínima compatível com o tipo de ambulância pretendido (Tipo B ou Tipo D).

4.7.3.2. Indicação do Responsável Técnico Assistencial.

4.7.3.3. A comprovação individual de vínculos profissionais poderá ser exigida na fase de contratação específica ou durante a execução contratual.

4.7.4. DOCUMENTAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS

4.7.4.1. Para cada veículo indicado para credenciamento deverão ser apresentados:

- a)** Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- b)** comprovação de classificação como ambulância ou documento equivalente;
- c)** apólice de seguro obrigatório vigente;
- d)** declaração de conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- e)** relação dos equipamentos mínimos embarcados conforme o tipo de ambulância.

4.7.4.2. A Administração poderá verificar as condições operacionais e técnicas dos veículos durante a execução contratual, mediante inspeções ou fiscalizações.

4.8. DECLARAÇÕES

4.8.1. Declaração Unificada, assinada pelo representante legal, contemplando obrigatoriamente:

- a)** inexistência de trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente;
- b)** inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- c)** inexistência de vínculo ou parentesco impeditivo com a Administração Municipal, quando aplicável;
- d)** manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;



FLS	

e) disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto;

f) conformidade com normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

4.8.1.1. O interessado deverá apresentar declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.2. O interessado deverá apresentar a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

4.8.3. O interessado deverá apresentar declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.8.4. O interessado deverá apresentar declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.9. Na hipótese do interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na PLATAFORMA BBMNET - <https://bbmnet.com.br/>.

4.11. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.13. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos de habilitação mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.15. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



FLS	

4.15.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.16. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.16.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, até a conclusão do prazo para credenciamento.

4.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.17.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos pré-existentes à época da abertura do certame; e

4.17.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos.

5.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação da decisão;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma BBMNET.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos endereços eletrônicos www.paracatu.mg.gov.br, <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.



FLS	

6. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

6.1. Não havendo recursos ou transcorrida a etapa recursal será divulgado o resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, sendo a lista publicada no Diário Oficial do Município, sítio eletrônico oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O credenciado poderá ser convocado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente.

7.2.1. Antes da contratação será certificada a regularidade fiscal e trabalhista do credenciado, e realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

7.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.4. O credenciado que não retirar o instrumento de contrato decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.

7.5. O prazo de vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

7.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



FLS	

8.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo credenciado; ou

8.4.4. Declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item **8.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.5.1. A formalização do descredenciamento na hipótese do item **8.4.1** deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a solicitação.

8.6. Nas hipóteses previstas nos subitens **8.4.2** e **8.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. As infrações administrativas e sanções se encontram devidamente especificadas no **item 10** do Anexo I – Termo de Referência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data de início e acolhimento dos documentos, devendo dirigi-lo, por escrito, a Comissão de Contratação e protocolá-lo no Setor de Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Paracatu, que fica localizada à Avenida São João Paulo II, nº. 2.045, Bairro: Paracatuzinho, CEP: 38.603-401, Paracatu/MG, que funciona no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00, ou ainda, poderão enviar os referidos documentos para o e-mail: licitacao@paracatu.mg.gov.br.

10.1.1. No caso de opção de envio por e-mail, os documentos escaneados deverão estar assinados digitalmente pelo(s) representante(s) legal(ais) da interessada, dirigidos à Comissão de Contratação, observado os prazos e horários previstos neste instrumento convocatório.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de início e acolhimento dos documentos.

10.3. A impugnação ao edital e/ou o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET.

10.4. Não serão conhecidos os esclarecimentos e as impugnações interpostas após o respectivo prazo legal, e/ou subscrito por representante que não comprove poder de representação legal.

10.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, as alterações serão realizadas no edital e nova data será designada para a realização do certame, caso seja necessário.



FLS	

10.6. A Comissão de Contratação responderá a todos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, bem como, informará às alterações que se fizerem necessárias e publicará as respostas e/ou alterações no site oficial dessa municipalidade no endereço: www.paracatu.mg.gov.br, e no www.novobbmnet.com.br.

10.7. Qualquer modificação no Edital será feita da mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.8. É de exclusiva responsabilidade do interessado à obtenção de adendos, impugnações e/ou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento em relação às informações disponibilizadas relativas ao Edital.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

11.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua divulgação, podendo tal prazo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

11.2. O presente credenciamento permanecerá aberto a novos interessados durante sua vigência, desde que atendidas as disposições contidas neste edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos sítios eletrônicos www.paracatu.mg.gov.br e <https://bbmnet.com.br/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

12.5. Este Edital com **68** páginas, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

12.5.3. ANEXO II – Modelo da Carta Proposta para Credenciamento;

12.5.4. ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento;

12.5.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração.

12.5.6. ANEXO V – Pedido de Credenciamento.

Paracatu-MG, 06 de Maio de 2026.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES
Diretor Departamento de Licitações



FLS	

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme Solicitação de Compras (SC) número: **985/2026**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de remoção assistida, transporte inter-hospitalar e suporte pré-hospitalar de pacientes no âmbito do Município de Paracatu–MG, garantindo condições adequadas de atendimento às demandas assistenciais programadas e emergenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O Município de Paracatu exerce papel estratégico como referência macrorregional em saúde, integrando a Região de Saúde de Unaí e concentrando atendimentos de média e alta complexidade em sua rede hospitalar municipal, além das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde por meio da Estratégia Saúde da Família. Tal cenário resulta em crescente demanda por serviços de transporte sanitário qualificado, especialmente para remoções inter-hospitalares, transferências intermunicipais e atendimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência.

3.3. Apesar dos avanços estruturais na rede municipal de saúde, observa-se aumento contínuo da necessidade de deslocamento de pacientes para tratamentos especializados, consultas, exames e procedimentos em outros municípios, bem como a necessidade permanente de remoções assistidas em situações clínicas críticas. Nesse contexto, a disponibilização contínua de ambulâncias dos **Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida)**, devidamente equipadas e operadas por profissionais habilitados e capacitados, **mostra-se indispensável para assegurar transporte seguro, ágil e tecnicamente adequado.**

3.4. A contratação de empresas especializadas contribui para ampliar a capacidade operacional do município, garantir maior eficiência logística, reduzir o tempo de resposta às ocorrências e prevenir o agravamento de quadros clínicos durante o deslocamento dos pacientes, assegurando melhores desfechos assistenciais e preservação da dignidade do usuário do serviço público de saúde. Ademais, possibilita a substituição imediata de veículos em casos de manutenção, indisponibilidade operacional ou aumento sazonal da demanda, evitando interrupções na prestação do serviço.

3.5. Considerando a natureza contínua, essencial e imprevisível das demandas assistenciais, bem como a necessidade de garantir atendimento ininterrupto e em condições padronizadas, a Administração opta pela realização de **Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas**, nos termos dos **arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O modelo de credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores qualificados, assegurando maior cobertura operacional, eficiência administrativa, economicidade e ampliação da capacidade de atendimento à população.



FLS	

3.6. Dessa forma, a presente contratação configura medida necessária e estratégica para fortalecer a logística do transporte sanitário municipal, apoiar as atividades assistenciais da Rede de Atenção à Saúde e garantir a continuidade, regularidade e segurança dos serviços de remoção de pacientes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4 – FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. Os serviços serão prestados mediante sistema de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, sem garantia de volume mínimo de atendimentos.

4.1.1. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios de regulação assistencial, disponibilidade operacional e interesse público.

4.1.2. A credenciada deverá manter disponibilidade permanente dos tipos de ambulância para os quais for habilitada, podendo ser credenciada para um ou mais tipos, desde que comprovada capacidade técnica específica.

4.1.3. Os atendimentos serão designados pela Administração conforme necessidade da rede assistencial, não sendo assegurada exclusividade territorial ou volume mínimo de acionamentos.

4.2. Disposições Gerais da Execução

4.2.1. Os serviços compreendem a remoção assistida e o transporte inter-hospitalar de pacientes por meio de ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), em atendimento às demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

4.2.2. Os serviços possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, devendo ser executados com segurança, eficiência, responsabilidade assistencial e observância integral às normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2.3. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda da Administração, mediante acionamento formal pelo Hospital Municipal, Central de Regulação, Departamento de Transportes da Saúde ou setor competente, por meio de ordem de serviço, autorização de transporte ou instrumento equivalente.

4.2.4. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços, em razão da natureza do credenciamento e da imprevisibilidade das demandas assistenciais.

4.2.5. A execução deverá observar integralmente:

- o Edital de Credenciamento;
- este Termo de Referência e seus anexos;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.048/2002;
- normas da ANVISA, ABNT, Conselhos Profissionais;
- legislação sanitária, técnica e regulatória aplicável.



FLS	

4.2.6. As remoções poderão ser classificadas conforme a natureza da demanda assistencial em eletivas, urgentes ou emergenciais, conforme definição da regulação municipal.

4.2.7. Toda remoção deverá possuir autorização prévia da regulação assistencial competente, vedada a execução sem acionamento oficial.

4.3. Forma da Prestação dos Serviços

4.3.1. A prestação ocorrerá em regime de **disponibilidade contínua**, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.3.2. A credenciada será responsável pelo **fornecimento integral** da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

- a) ambulâncias regularizadas e equipadas;
- b) equipes assistenciais habilitadas;
- c) equipamentos médicos;
- d) medicamentos e insumos;
- e) materiais e ferramentas operacionais;
- f) combustível, manutenção e logística.

4.3.3. A credenciada deverá manter sistema de comunicação operacional permanente, incluindo telefone corporativo e/ou rádio comunicação, apto a receber acionamentos e prestar suporte durante toda a execução.

4.3.4. Deverão ser mantidos registros completos de cada remoção contendo, no mínimo:

- a) horário de acionamento e início do atendimento;
- b) identificação da equipe;
- c) origem e destino;
- d) itinerário e quilometragem;
- e) dados assistenciais essenciais;
- f) intercorrências ocorridas.

4.3.5. Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e medição dos serviços pela Administração.

4.3.6. Em caso de intercorrência clínica ou alteração do quadro do paciente, a unidade solicitante deverá ser comunicada **imediatamente**, devendo a equipe adotar as condutas assistenciais cabíveis conforme protocolos vigentes.

4.3.7. Na hipótese de indisponibilidade de viatura ou equipe, a credenciada deverá providenciar **substituição imediata**, garantindo a continuidade e segurança do atendimento.



FLS	

4.4. Prazos e Regime Operacional

4.4.1. A credenciada deverá manter capacidade operacional permanente compatível com a natureza essencial do serviço.

4.4.2. Após o acionamento oficial, a ambulância e equipe deverão ser disponibilizadas no **prazo máximo de até 4h30min (quatro horas e trinta minutos)**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.4.3. Os atendimentos deverão ocorrer **exclusivamente** com ambulâncias compatíveis com o tipo solicitado (**B ou D**) e equipes habilitadas conforme legislação vigente.

4.4.4. O descumprimento reiterado dos prazos ou a execução em desacordo com os requisitos técnicos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

4.5. Locais de Execução

4.5.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da rede municipal de saúde.

4.5.2. A área de atuação principal compreende o território municipal, podendo incluir deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

4.5.3. Os pontos de origem e destino poderão incluir:

- a) unidades de saúde;
- b) hospitais;
- c) clínicas;
- d) domicílios;
- e) demais locais definidos pela regulação assistencial.

4.5.4. Durante todo o transporte, a credenciada será responsável pela **assistência integral** ao paciente até a transferência formal à unidade de destino.

4.6. Requisitos Técnicos Operacionais Gerais

4.6.1. A execução deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e legislação sanitária vigente.

4.6.2. A credenciada deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante atestados compatíveis com o objeto.

4.6.3. As ambulâncias deverão estar licenciadas, seguradas, regularizadas e submetidas a manutenção preventiva e corretiva periódica.

4.6.4. A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional.

4.7. Equipamentos e Materiais das Ambulâncias

4.7.1. As ambulâncias deverão atender às especificações mínimas previstas na **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e normas técnicas aplicáveis.



FLS	

4.7.2. Ambulância Tipo B – Suporte Básico de Vida

4.7.2.1. A ambulância de Suporte de Vida (**Tipo “B”**) deverá estar equipada, **no mínimo**, com os seguintes itens:

- a) **Sinalização e comunicação:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.
- b) **Mobiliário e suporte:** maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla para alimentação do respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro portátil de oxigênio com válvula.
- c) **Maleta de urgência:** contendo estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto e infantil; ataduras; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de diferentes tamanhos.
- d) **Maleta de parto:** contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação.
- e) **Materiais de imobilização e transporte:** prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal.
- f) **Materiais de reposição e suporte:** frascos de soro fisiológico e Ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão.
- g) **Equipamentos de proteção individual:** óculos, máscaras e aventais de proteção.
- h) **Medicações e protocolos:** maletas contendo medicamentos a serem definidos em protocolos específicos pelos serviços de saúde.

4.7.3. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo “D” – UTI Móvel)

4.7.3.1. A ambulância Tipo “D” (UTI Móvel) deverá estar equipada, **no mínimo**, com os seguintes itens:

- a) **Sinalização e comunicação:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.
- b) **Mobiliário e suporte de oxigênio:** maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro visível e régua com múltiplas saídas para respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro portátil de oxigênio com válvula; monitor multiparamétrico; desfibrilador com marca-passo; ventilador mecânico; bomba de infusão.
- c) **Maleta de urgência e suporte avançado:** incluindo estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto e infantil; ataduras; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze estéril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de diferentes tamanhos.



FLS	

- d) **Maleta de parto e emergência obstétrica:** contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação.
- e) **Materiais de imobilização e transporte:** prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para membros; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; cintas de segurança; dispositivos de fixação para maca.
- f) **Materiais de reposição e suporte:** frascos de soro fisiológico e Ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão.
- g) **Equipamentos de proteção individual:** óculos, máscaras, aventais e demais EPIs recomendados para atendimento de urgência e transporte de pacientes críticos.
- h) **Medicações e protocolos:** malas contendo medicamentos e materiais específicos para suporte avançado, definidos em protocolos de atendimento do serviço de saúde, incluindo drogas vasoativas, analgésicos, sedativos, anticonvulsivantes, antialérgicos, anticoagulantes e demais medicamentos necessários para estabilização e monitoramento de pacientes críticos.
- i) **Luzes de interseção:** Luzes de emergência e advertência, intermitentes e localizadas o mais baixo e mais dianteiro possível, fixadas na lateral de um veículo de emergência e projetadas para proporcionar uma prévia advertência quando o veículo se aproxima de uma interseção. Essas luzes emitem o máximo de iluminação em um plano perpendicular à lateral do veículo.
- j) **Sirene elétrica (eletromecânica):** Dispositivo de advertência sonora que produz o som através de um motor elétrico que aciona um disco giratório perfurado. Somente é produzido um tipo de advertência sonora, porém o nível pode ser variado de acordo com a velocidade do motor.
- k) **Sirene eletrônica:** Dispositivo de advertência sonora, que produz o som eletronicamente através de amplificadores e alto-falantes eletromagnéticos. Vários tipos de sons podem ser produzidos, tais como: contínuos, intermitentes ou simulação de buzinas a ar.
- l) **tara:** Peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.
- m) **ITEM: Técnico em emergências médicas.**
- n) **veículo para atendimento a emergências médicas e resgate:** Veículo para atendimento às emergências médicas que incorpora: um compartimento para motorista, um compartimento para paciente que acomode um socorrista (médico, paramédico, enfermeiro ou técnico em emergências médicas) e dois pacientes em maca (um paciente localizado na maca primária e um paciente secundário em maca dobrável localizada sobre o assento da tripulação), posicionados de forma que o paciente primário receba suporte intensivo de vida durante o transporte; equipamentos e materiais para atendimento a emergências no local assim como durante o transporte; rádio comunicação de duas vias e, quando necessário, equipamento para resgate leve/desencarcerador. O veículo deve ser projetado e construído para propiciar segurança, conforto e evitar agravamento do estado do paciente.

4.8. Condições Operacionais, Biossegurança e Segurança

4.8.1. A manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias será de responsabilidade **exclusiva** da **credenciada**.

4.8.2. Todos os veículos deverão possuir seguro APP e seguro de responsabilidade civil vigente.



FLS	

4.8.3. As ambulâncias deverão ser higienizadas e desinfetadas após cada atendimento, conforme normas da **ANVISA**.

4.8.4. Os profissionais deverão utilizar EPIs conforme NR-06 e normas sanitárias.

4.8.5. A gestão de medicamentos e resíduos assistenciais deverá observar legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo PGRSS.

4.8.6. Os equipamentos médicos deverão ser verificados antes de cada atendimento.

4.9. Composição da Equipe e Capacidade Operacional

4.9.1. Ambulância Tipo “B”

- Condutor de veículo de emergência;
- Técnico ou auxiliar de enfermagem.

4.9.2. Ambulância Tipo “D”

- Condutor de emergência;
- Enfermeiro;
- Médico;
- Médico com experiência pediátrica/neonatal quando aplicável.

4.9.3. A contratada deverá garantir:

- escala permanente;
- capacidade para atendimentos simultâneos;
- substituição imediata de veículos ou profissionais;
- sistema de comunicação operacional ativo.

4.9.4. A contratada deverá indicar responsável técnico pela supervisão assistencial e cumprimento dos protocolos.

4.10. DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO PARA NOVOS INTERESSADOS:

4.10.1. O processo de credenciamento poderá ser reaberto a qualquer tempo, possibilitando a adesão de novos interessados, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG, em especial ao atendimento do **Departamento de Transportes da Saúde**.

4.10.2. O credenciamento permanecerá vigente, permitindo a inclusão de novos participantes no banco de credenciados, sem prejuízo das adesões já homologadas, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.10.3. Os novos credenciados serão habilitados para compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente de vigência do credenciamento, contado a partir da data de sua efetiva habilitação.



FLS	

4.11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.11.1. Ao efetivar o credenciamento, o interessado declara ciência e concordância integral com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.11.2. A contratação somente ocorrerá após o cumprimento, pelo interessado, de todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.11.3. Considerar-se-á habilitado o proponente que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.11.4. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios de conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, competindo exclusivamente à Administração a indicação do credenciado para execução dos serviços, em observância ao disposto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

4.12. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.12.1. O quantitativo indicado neste Edital possui caráter meramente estimativo, representando a previsão da demanda que poderá surgir a quantidade de **65.000 KM** para **Ambulância Tipo B** e **90.000 KM** para **Ambulância Tipo D**. O quantitativo efetivamente utilizado poderá ser inferior ou superior ao previsto, conforme a real necessidade dos serviços e mediante demanda observada, por meio de requisições formais da **CREDENCIANTE**.

4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.13.1. Não será permitida a subcontratação para o presente processo.

4.14. DA VISTORIA TÉCNICA E COMPROVAÇÃO OPERACIONAL:

4.14.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com disponibilização de veículos, equipamentos e equipes especializadas, fica estabelecido que não será exigida apresentação de amostra, por não se tratar de fornecimento de bens de consumo ou materiais padronizados.

4.14.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica e da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar **vistoria técnica prévia e/ou durante a execução contratual**, a fim de verificar:

- a) As condições estruturais e operacionais dos veículos;
- b) A disponibilidade e regularidade dos equipamentos obrigatórios;
- c) A composição mínima das equipes assistenciais;
- d) O atendimento às normas sanitárias, de trânsito e às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 2.048/2002.

4.14.3. A não conformidade com as especificações estabelecidas poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.



FLS	

4.15. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

4.15.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que **não será exigida garantia contratual** para a presente contratação.

4.15.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado como credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigação de execução exclusiva ou volume mínimo garantido, bem como pelo pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.15.3. Ademais, considera-se que a não exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade e facilitar a participação de empresas especializadas, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que a Administração adotará mecanismos de fiscalização contínua, controle operacional e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação da regular execução dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e demais instrumentos vinculados à contratação.

5.1.1. Recebimento Provisório: ocorrerá de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, mediante a conferência inicial da execução do serviço, registros operacionais, relatórios de atendimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Recebimento Definitivo: será realizado por agente público designado como Gestor do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, mediante análise detalhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, atestando o cumprimento das condições contratuais, operacionais e técnicas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou na proposta, devendo a **CRENCIADA** promover a imediata adequação ou reexecução, sem ônus para a Administração.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da **CRENCIADA** pela qualidade da execução, tampouco pela correção de falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, Termo de Referência, proposta apresentada e demais instrumentos contratuais.

5.5. Constatada, a qualquer tempo, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, condições operacionais, exigências contratuais ou com a proposta apresentada, inclusive quanto à equipe, equipamentos, prazos de atendimento ou condições da ambulância, a **CRENCIADA** será formalmente notificada para promover a imediata regularização. O recebimento ficará suspenso até a completa correção das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FLS	

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº 0606/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986;

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: JUNIO ANTONIO DA FONSECA, Coordenador Hospitalar Administrativo (Ambulância), **Portaria nº 0075/2026**, e-mail: transportehmp@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0909;

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, **Matrícula nº 138204201**, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986.

6.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o **CREDENCIADO**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



FLS	

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do **CREDENCIADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A documentação exigida destina-se à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação.

7.1.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.1.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação.

7.1.5. Considerando a inexistência de vistoria técnica prévia, a comprovação das condições operacionais dar-se-á por meio documental, sem prejuízo de fiscalização e inspeções técnicas durante a execução contratual.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a prestação de serviços de remoção de pacientes e/ou transporte em ambulância.

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



FLS	

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do documento.

7.4.2. Será admitida certidão positiva com plano de recuperação judicial homologado, desde que demonstrada a viabilidade econômica da empresa.

7.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.5.1. Declaração Unificada, assinada pelo representante legal, contemplando obrigatoriamente:

- a)** inexistência de trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente;
- b)** inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- c)** inexistência de vínculo ou parentesco impeditivo com a Administração Municipal, quando aplicável;
- d)** manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;
- e)** disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto;
- f)** conformidade com normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

7.6.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela autoridade competente ou documento equivalente que comprove sua regularidade.

7.6.2. Indicação formal do Responsável Técnico pelo serviço, com comprovação de registro ativo no conselho profissional competente.

7.6.3. Certidão de regularidade profissional do Responsável Técnico.

7.6.4. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando houver prestação de serviço com equipe médica (ambulância Tipo D).

7.7. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

7.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.7.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de remoção de pacientes, transporte sanitário ou atividades equivalentes.

7.7.3. A Administração poderá solicitar informações complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

7.8. COMPROVAÇÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES

7.8.1. Declaração de disponibilidade de equipe mínima compatível com o tipo de ambulância pretendido (Tipo B ou Tipo D).



FLS	

7.8.2. Indicação do Responsável Técnico Assistencial.

7.8.3. A comprovação individual de vínculos profissionais poderá ser exigida na fase de contratação específica ou durante a execução contratual.

7.9. DOCUMENTAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS

7.9.1. Para cada veículo indicado para credenciamento deverão ser apresentados:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- b) comprovação de classificação como ambulância ou documento equivalente;
- c) apólice de seguro obrigatório vigente;
- d) declaração de conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- e) relação dos equipamentos mínimos embarcados conforme o tipo de ambulância.

7.9.2. A Administração poderá verificar as condições operacionais e técnicas dos veículos durante a execução contratual, mediante inspeções ou fiscalizações.

7.10. CONDIÇÕES FINAIS DA DOCUMENTAÇÃO

7.10.1. A habilitação no credenciamento não assegura contratação imediata, estando esta condicionada à demanda da Administração.

7.10.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o interessado apresentar documentação para habilitação durante o período de vigência, conforme regras estabelecidas no edital.

7.10.3. O credenciado deverá manter toda a documentação atualizada durante o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Paracatu e utilizando pessoal devidamente qualificado;

8.1.2. Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.3. Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da **CREDENCIANTE** e utilizando pessoal devidamente habilitado;

8.1.4. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

8.1.5. Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;



FLS	

8.1.6. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.1.7. Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Contratante;

8.1.8. A ambulância deverá contar com **equipe mínima** composta por:

I – 01 (um) motorista devidamente habilitado e com comprovação de curso de condução de veículo de emergência;

II – profissionais de saúde, conforme o lote credenciado:

a) para o **Lote 01:** 01 (um) Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

b) para o **Lote 02:** 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro, ambos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

8.1.8.1. Para ambos os lotes (**01 e 02**), é obrigatória a presença de todos os profissionais de saúde exigidos para cada lote durante todo o procedimento de remoção do paciente, desde o início até a sua conclusão, sendo seu acompanhamento contínuo condição para validação do serviço. O descumprimento desta exigência implicará o **não pagamento da remoção realizada**.

8.1.9. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos;

8.1.10. Manter estrutura física, equipamentos e pessoal técnico qualificado, assegurando a qualidade dos serviços e a atualização contínua quanto a técnicas, normas e regulamentações aplicáveis. Implementar e manter sistema de controle de qualidade interno e participar de programas externos de avaliação da qualidade, quando exigido;

8.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.13. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

8.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



FLS	

8.1.18. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais técnicos do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.1.22. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

8.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.1.24. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

8.1.25. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6. Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



FLS	

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Os preços apresentados pelos interessados deverão ser expressos em **valor por quilômetro rodado (R\$/KM)**, observando os valores máximos estimados pela Administração, definidos com base na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

9.2. Para fins de aceitabilidade, o valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo veículo, equipe profissional, combustível, manutenção, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais.

9.2.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, caracterizado como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo a contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



FLS	

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.



FLS	

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.



FLS	

10.19. O atraso injustificado na execução Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital Termo de Credenciamento.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis**, desde que não pendentes ordens de serviço.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e/ou contratação para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12 – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos aos **CREDENCIADOS** contratados serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.



FLS	

12.1.2. O pagamento pelos serviços de remoção de pacientes será calculado com base no **valor por quilômetro rodado**, de acordo com o tipo de ambulância utilizada, **Tipo B (Suporte Básico de Vida)** e **Tipo D (Suporte Avançado de Vida)**, sendo considerando exclusivamente a **distância efetivamente percorrida durante a remoção**, compreendida entre o **ponto de origem da remoção** e o **destino final** previamente designado.

12.1.3. A contagem da quilometragem para fins de pagamento terá **início** no **local de origem da remoção**, no momento do embarque do paciente na ambulância, e será **encerrada** no **local de destino final**, não sendo computados deslocamentos anteriores ou posteriores à efetiva remoção.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores afixadas em edital.

12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

12.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.6. Os pagamentos aos **CREDENCIADOS** contratados serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

12.7. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.

12.8. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.

12.9. O débito das tarifas devidas pela **CREDENCIANTE** só poderá ser realizado após o crédito em conta.

12.9.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo **CREDENCIADO**, no prazo de acordo



FLS	

com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CREDENCIANTE**.

Senão vejamos:

***Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

***I - 05 (cinco dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

***II - 15 (quinze dias) úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

***§ 4º** O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

12.10.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.10.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CREDENCIADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CREDENCIANTE**.

12.10.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CREDENCIADO** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **CREDENCIADO**.

12.11. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II – Apresentação de **relatórios mensais das remoções realizadas**, contendo datas, origem e destino, quilometragem rodada, identificação da equipe e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.12. Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.14. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CREDENCIANTE**.

12.15. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CREDENCIADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.



FLS	

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CREDENCIADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

12.16.1. Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $R/365$, onde *R* = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.17. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.18. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde mantidas as condições da contratação inicial, conforme descrito no **art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

14.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 694 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier a substituí-la.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;



FLS	

(X) Recursos próprios/Livre;

() Recursos próprios/Vinculado;

() Outros _____

Paracatu/MG, 04 de maio de 2.026.

ROBSON MONTEIRO CALÇADO

Auxiliar Administrativo

Matricula nº 138205694

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUNIO ANTONIO DA FONSECA

Coordenador Hospitalar Administrativo (Ambulância)

Portaria nº 0075/2026

FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA

Oficial Administrativo

Matrícula nº 138204201

FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ADELSON CAETANO BARBOSA

Superintendente de Administração Hospitalar

Portaria nº 0606/2024

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025

ORDENADOR DA DESPESA



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PARA CREDENCIAMENTO

A SER APRESENTADA PELO INTERESSADO NO SEU CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

(Nome da empresa, CNPJ e endereço da empresa)

Ao(a) Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Paracatu – Estado de Minas Gerais

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2026

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Bairro:

CEP:

Cidade:

Estado:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

VALIDADE DA PROPOSTA: **no mínimo 90 (noventa) dias corridos.**

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO:

Senhor Fornecedor: Para sua maior segurança, observe as condições estabelecidas no Edital:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO D (UTI MÓVEL / SUPORTE AVANÇADO DE VIDA) REMOÇÃO DE PACIENTES COM ACOMPANHAMENTO DE CONDUTOR HABILITADO, MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM TREINAMENTO ESPECIALIZADO EM TERAPIA INTENSIVA, ACIONADA CONFORME DEMANDA EMERGENCIAL, GARANTINDO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM REMOÇÕES CRÍTICAS.	KM	90.000	R\$14.300	R\$ 1.287.000,00
2	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES COM AMBULÂNCIA TIPO B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) REMOÇÃO DE PACIENTES, COM ACOMPANHAMENTO DE CONDUTOR HABILITADO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, MEDIANTE ACIONAMENTO CONFORME NECESSIDADE ASSISTENCIAL.	KM	65.000	R\$ 9,225	R\$ 599.625,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.886.625,00					

Valor Total e final por extenso **da PROPOSTA:** R\$(.....)



FLS	

NO CASO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ASSINALE:

() Declaramos para os devidos fins, que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que fazemos prova de tal condição com os documentos enviados – **DOCUMENTAÇÃO**, conforme previsto no Edital.

IMPORTANTE:

1. Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.
 2. A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.
- Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

(Local), XX de XXXXXXXX de 2026.

Nome da empresa + Carimbo
Nome do responsável legal da empresa
RG do responsável
CPF do responsável



FLS	

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2026

O **MUNICÍPIO DE PARACATU/MG**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede administrativa na Avenida São João Paulo II, nº 2.045, Bairro Paracatuzinho, nesta cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.278.051/0001-45, neste ato representado pelo Sr. Umarques da Silva Couto, Secretário Municipal de Saúde, Portaria nº 1168/2025, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXX**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, sediada(o) na XXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2.950/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do CREDENCIAMENTO nº 001/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. Pedido de Credenciamento

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde mantidas as condições da contratação inicial, conforme descrito no **art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



FLS	

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, **ANEXO I** deste termo de credenciamento.

3.2. A designação do gestor e fiscal do contrato será feita por meio de indicação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, constante no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

5.1. As condições e formas de pagamentos constam no Termo de Referência **ANEXO I** deste termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

6.1. As obrigações das partes constam no Termo de Referência **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



FLS	

8.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas constam no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1. As Hipóteses de descredenciamento constam no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1. O Termo de Credenciamento será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



FLS	

12.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.1.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do Termo de Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Credenciamento.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



FLS	

14.4. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paracatu/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paracatu/MG, XX de XXXXX de 2026.

UMARQUES DA SILVA COUTO
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF: _____
2º _____
CPF: _____



FLS	

ANEXO I DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA:

2.1. Conforme Solicitação de Compras (SC) número: **985/2026**, anexa, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

3 - JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de remoção assistida, transporte inter-hospitalar e suporte pré-hospitalar de pacientes no âmbito do Município de Paracatu–MG, garantindo condições adequadas de atendimento às demandas assistenciais programadas e emergenciais da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. O Município de Paracatu exerce papel estratégico como referência macrorregional em saúde, integrando a Região de Saúde de Unai e concentrando atendimentos de média e alta complexidade em sua rede hospitalar municipal, além das ações desenvolvidas na Atenção Primária à Saúde por meio da Estratégia Saúde da Família. Tal cenário resulta em crescente demanda por serviços de transporte sanitário qualificado, especialmente para remoções inter-hospitalares, transferências intermunicipais e atendimentos relacionados à Rede de Urgência e Emergência.

3.3. Apesar dos avanços estruturais na rede municipal de saúde, observa-se aumento contínuo da necessidade de deslocamento de pacientes para tratamentos especializados, consultas, exames e procedimentos em outros municípios, bem como a necessidade permanente de remoções assistidas em situações clínicas críticas. Nesse contexto, a disponibilização contínua de ambulâncias dos **Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida)**, devidamente equipadas e operadas por profissionais habilitados e capacitados, **mostra-se indispensável para assegurar transporte seguro, ágil e tecnicamente adequado.**

3.4. A contratação de empresas especializadas contribui para ampliar a capacidade operacional do município, garantir maior eficiência logística, reduzir o tempo de resposta às ocorrências e prevenir o agravamento de quadros clínicos durante o deslocamento dos pacientes, assegurando melhores desfechos assistenciais e preservação da dignidade do usuário do serviço público de saúde. Ademais, possibilita a substituição imediata de veículos em casos de manutenção, indisponibilidade operacional ou aumento sazonal da demanda, evitando interrupções na prestação do serviço.

3.5. Considerando a natureza contínua, essencial e imprevisível das demandas assistenciais, bem como a necessidade de garantir atendimento ininterrupto e em condições padronizadas, a Administração opta pela realização de **Chamada Pública para Credenciamento de empresas especializadas**, nos termos dos **arts. 6º, inciso XLIII, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O modelo de credenciamento permite a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores qualificados, assegurando maior cobertura operacional, eficiência administrativa, economicidade e ampliação da capacidade de atendimento à população.



FLS	

3.6. Dessa forma, a presente contratação configura medida necessária e estratégica para fortalecer a logística do transporte sanitário municipal, apoiar as atividades assistenciais da Rede de Atenção à Saúde e garantir a continuidade, regularidade e segurança dos serviços de remoção de pacientes, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

4 – FORMA, PRAZOS E LOCAIS:

4.1. Os serviços serão prestados mediante sistema de credenciamento, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam aos requisitos técnicos estabelecidos, sem garantia de volume mínimo de atendimentos.

4.1.1. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios de regulação assistencial, disponibilidade operacional e interesse público.

4.1.2. A credenciada deverá manter disponibilidade permanente dos tipos de ambulância para os quais for habilitada, podendo ser credenciada para um ou mais tipos, desde que comprovada capacidade técnica específica.

4.1.3. Os atendimentos serão designados pela Administração conforme necessidade da rede assistencial, não sendo assegurada exclusividade territorial ou volume mínimo de acionamentos.

4.2. Disposições Gerais da Execução

4.2.1. Os serviços compreendem a remoção assistida e o transporte inter-hospitalar de pacientes por meio de ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), em atendimento às demandas assistenciais da rede municipal de saúde.

4.2.2. Os serviços possuem natureza contínua, essencial e ininterrupta, devendo ser executados com segurança, eficiência, responsabilidade assistencial e observância integral às normas técnicas e sanitárias vigentes.

4.2.3. A execução ocorrerá exclusivamente sob demanda da Administração, mediante acionamento formal pelo Hospital Municipal, Central de Regulação, Departamento de Transportes da Saúde ou setor competente, por meio de ordem de serviço, autorização de transporte ou instrumento equivalente.

4.2.4. Não haverá garantia de quantitativo mínimo de serviços, em razão da natureza do credenciamento e da imprevisibilidade das demandas assistenciais.

4.2.5. A execução deverá observar integralmente:

- o Edital de Credenciamento;
- este Termo de Referência e seus anexos;
- as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Portaria GM/MS nº 2.048/2002;
- normas da ANVISA, ABNT, Conselhos Profissionais;
- legislação sanitária, técnica e regulatória aplicável.



FLS	

4.2.6. As remoções poderão ser classificadas conforme a natureza da demanda assistencial em eletivas, urgentes ou emergenciais, conforme definição da regulação municipal.

4.2.7. Toda remoção deverá possuir autorização prévia da regulação assistencial competente, vedada a execução sem acionamento oficial.

4.3. Forma da Prestação dos Serviços

4.3.1. A prestação ocorrerá em regime de **disponibilidade contínua**, **24 horas por dia, 7 dias por semana**, inclusive finais de semana, feriados e pontos facultativos.

4.3.2. A credenciada será responsável pelo **fornecimento integral** da estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo:

- a) ambulâncias regularizadas e equipadas;
- b) equipes assistenciais habilitadas;
- c) equipamentos médicos;
- d) medicamentos e insumos;
- e) materiais e ferramentas operacionais;
- f) combustível, manutenção e logística.

4.3.3. A credenciada deverá manter sistema de comunicação operacional permanente, incluindo telefone corporativo e/ou rádio comunicação, apto a receber acionamentos e prestar suporte durante toda a execução.

4.3.4. Deverão ser mantidos registros completos de cada remoção contendo, no mínimo:

- a) horário de acionamento e início do atendimento;
- b) identificação da equipe;
- c) origem e destino;
- d) itinerário e quilometragem;
- e) dados assistenciais essenciais;
- f) intercorrências ocorridas.

4.3.5. Os registros deverão permanecer disponíveis para fiscalização, auditoria e medição dos serviços pela Administração.

4.3.6. Em caso de intercorrência clínica ou alteração do quadro do paciente, a unidade solicitante deverá ser comunicada **imediatamente**, devendo a equipe adotar as condutas assistenciais cabíveis conforme protocolos vigentes.

4.3.7. Na hipótese de indisponibilidade de viatura ou equipe, a credenciada deverá providenciar **substituição imediata**, garantindo a continuidade e segurança do atendimento.



FLS	

4.4. Prazos e Regime Operacional

4.4.1. A credenciada deverá manter capacidade operacional permanente compatível com a natureza essencial do serviço.

4.4.2. Após o acionamento oficial, a ambulância e equipe deverão ser disponibilizadas no **prazo máximo de até 4h30min (quatro horas e trinta minutos)**, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

4.4.3. Os atendimentos deverão ocorrer **exclusivamente** com ambulâncias compatíveis com o tipo solicitado (**B ou D**) e equipes habilitadas conforme legislação vigente.

4.4.4. O descumprimento reiterado dos prazos ou a execução em desacordo com os requisitos técnicos poderá ensejar aplicação de sanções administrativas.

4.5. Locais de Execução

4.5.1. Os serviços serão executados conforme necessidade da rede municipal de saúde.

4.5.2. A área de atuação principal compreende o território municipal, podendo incluir deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

4.5.3. Os pontos de origem e destino poderão incluir:

- a) unidades de saúde;
- b) hospitais;
- c) clínicas;
- d) domicílios;
- e) demais locais definidos pela regulação assistencial.

4.5.4. Durante todo o transporte, a credenciada será responsável pela **assistência integral** ao paciente até a transferência formal à unidade de destino.

4.6. Requisitos Técnicos Operacionais Gerais

4.6.1. A execução deverá observar o Código de Trânsito Brasileiro, normas do CONTRAN e legislação sanitária vigente.

4.6.2. A credenciada deverá comprovar capacidade técnico-operacional mediante atestados compatíveis com o objeto.

4.6.3. As ambulâncias deverão estar licenciadas, seguradas, regularizadas e submetidas a manutenção preventiva e corretiva periódica.

4.6.4. A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado perante o respectivo conselho profissional.

4.7. Equipamentos e Materiais das Ambulâncias

4.7.1. As ambulâncias deverão atender às especificações mínimas previstas na **Portaria GM/MS nº 2.048/2002** e normas técnicas aplicáveis.



FLS	

4.7.2. Ambulância Tipo B – Suporte Básico de Vida

4.7.2.1. A ambulância de Suporte de Vida (**Tipo “B”**) deverá estar equipada, **no mínimo**, com os seguintes itens:

- a) **Sinalização e comunicação:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.
- b) **Mobiliário e suporte:** maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla para alimentação do respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro portátil de oxigênio com válvula.
- c) **Maleta de urgência:** contendo estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto e infantil; ataduras; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze esteril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de diferentes tamanhos.
- d) **Maleta de parto:** contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete esteril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação.
- e) **Materiais de imobilização e transporte:** prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal.
- f) **Materiais de reposição e suporte:** frascos de soro fisiológico e Ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão.
- g) **Equipamentos de proteção individual:** óculos, máscaras e aventais de proteção.
- h) **Medicações e protocolos:** maletas contendo medicamentos a serem definidos em protocolos específicos pelos serviços de saúde.

4.7.3. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo “D” – UTI Móvel)

4.7.3.1. A ambulância Tipo “D” (**UTI Móvel**) deverá estar equipada, **no mínimo**, com os seguintes itens:

- a) **Sinalização e comunicação:** sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.
- b) **Mobiliário e suporte de oxigênio:** maca articulada com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro visível e régua com múltiplas saídas para respirador, fluxômetro com umidificador e aspirador tipo Venturi; manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro portátil de oxigênio com válvula; monitor multiparamétrico; desfibrilador com marca-passo; ventilador mecânico; bomba de infusão.
- c) **Maleta de urgência e suporte avançado:** incluindo estetoscópio adulto e infantil; ressuscitador manual adulto e infantil; cânulas orofaríngeas de diversos tamanhos; luvas descartáveis; tesoura reta com ponta romba; esparadrapo; esfigmomanômetro adulto e infantil; ataduras; compressas cirúrgicas estéreis; pacotes de gaze esteril; protetores para queimados ou eviscerados; cateteres para oxigenação e aspiração de diferentes tamanhos.



FLS	

- d) **Maleta de parto e emergência obstétrica:** contendo luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação.
- e) **Materiais de imobilização e transporte:** prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para membros; conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; cintas de segurança; dispositivos de fixação para maca.
- f) **Materiais de reposição e suporte:** frascos de soro fisiológico e Ringer lactato; bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão.
- g) **Equipamentos de proteção individual:** óculos, máscaras, aventais e demais EPIs recomendados para atendimento de urgência e transporte de pacientes críticos.
- h) **Medicações e protocolos:** malas contendo medicamentos e materiais específicos para suporte avançado, definidos em protocolos de atendimento do serviço de saúde, incluindo drogas vasoativas, analgésicos, sedativos, anticonvulsivantes, antialérgicos, anticoagulantes e demais medicamentos necessários para estabilização e monitoramento de pacientes críticos.
- i) **Luzes de interseção:** Luzes de emergência e advertência, intermitentes e localizadas o mais baixo e mais dianteiro possível, fixadas na lateral de um veículo de emergência e projetadas para proporcionar uma prévia advertência quando o veículo se aproxima de uma interseção. Essas luzes emitem o máximo de iluminação em um plano perpendicular à lateral do veículo.
- j) **Sirene elétrica (eletromecânica):** Dispositivo de advertência sonora que produz o som através de um motor elétrico que aciona um disco giratório perfurado. Somente é produzido um tipo de advertência sonora, porém o nível pode ser variado de acordo com a velocidade do motor.
- k) **Sirene eletrônica:** Dispositivo de advertência sonora, que produz o som eletronicamente através de amplificadores e alto-falantes eletromagnéticos. Vários tipos de sons podem ser produzidos, tais como: contínuos, intermitentes ou simulação de buzinas a ar.
- l) **tara:** Peso próprio do veículo, acrescido dos pesos da carroçaria e equipamento, do combustível, das ferramentas e acessórios, da roda sobressalente, do extintor de incêndio e do fluido de arrefecimento, expresso em quilogramas.
- m) **ITEM: Técnico em emergências médicas.**
- n) **veículo para atendimento a emergências médicas e resgate:** Veículo para atendimento às emergências médicas que incorpora: um compartimento para motorista, um compartimento para paciente que acomode um socorrista (médico, paramédico, enfermeiro ou técnico em emergências médicas) e dois pacientes em maca (um paciente localizado na maca primária e um paciente secundário em maca dobrável localizada sobre o assento da tripulação), posicionados de forma que o paciente primário receba suporte intensivo de vida durante o transporte; equipamentos e materiais para atendimento a emergências no local assim como durante o transporte; rádio comunicação de duas vias e, quando necessário, equipamento para resgate leve/desencarcerador. O veículo deve ser projetado e construído para propiciar segurança, conforto e evitar agravamento do estado do paciente.

4.8. Condições Operacionais, Biossegurança e Segurança

4.8.1. A manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias será de responsabilidade **exclusiva** da **credenciada**.

4.8.2. Todos os veículos deverão possuir seguro APP e seguro de responsabilidade civil vigente.



FLS	

4.8.3. As ambulâncias deverão ser higienizadas e desinfetadas após cada atendimento, conforme normas da **ANVISA**.

4.8.4. Os profissionais deverão utilizar EPIs conforme NR-06 e normas sanitárias.

4.8.5. A gestão de medicamentos e resíduos assistenciais deverá observar legislação sanitária e ambiental vigente, incluindo PGRSS.

4.8.6. Os equipamentos médicos deverão ser verificados antes de cada atendimento.

4.9. Composição da Equipe e Capacidade Operacional

4.9.1. Ambulância Tipo “B”

- Condutor de veículo de emergência;
- Técnico ou auxiliar de enfermagem.

4.9.2. Ambulância Tipo “D”

- Condutor de emergência;
- Enfermeiro;
- Médico;
- Médico com experiência pediátrica/neonatal quando aplicável.

4.9.3. A contratada deverá garantir:

- escala permanente;
- capacidade para atendimentos simultâneos;
- substituição imediata de veículos ou profissionais;
- sistema de comunicação operacional ativo.

4.9.4. A contratada deverá indicar responsável técnico pela supervisão assistencial e cumprimento dos protocolos.

4.10. DA REABERTURA DO CREDENCIAMENTO PARA NOVOS INTERESSADOS:

4.10.1. O processo de credenciamento poderá ser reaberto a qualquer tempo, possibilitando a adesão de novos interessados, de forma a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paracatu/MG, em especial ao atendimento do **Departamento de Transportes da Saúde**.

4.10.2. O credenciamento permanecerá vigente, permitindo a inclusão de novos participantes no banco de credenciados, sem prejuízo das adesões já homologadas, desde que observadas integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

4.10.3. Os novos credenciados serão habilitados para compor o banco de credenciados pelo prazo remanescente de vigência do credenciamento, contado a partir da data de sua efetiva habilitação.



FLS	

4.11. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO:

4.11.1. Ao efetivar o credenciamento, o interessado declara ciência e concordância integral com as disposições deste Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.11.2. A contratação somente ocorrerá após o cumprimento, pelo interessado, de todos os requisitos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.11.3. Considerar-se-á habilitado o proponente que apresentar toda a documentação exigida em conformidade com as disposições do Termo de Referência, do Edital e de seus anexos.

4.11.4. A distribuição das demandas será realizada conforme critérios de conveniência e oportunidade da **CREDENCIANTE**, competindo exclusivamente à Administração a indicação do credenciado para execução dos serviços, em observância ao disposto no **art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como aos princípios da isonomia, impessoalidade e eficiência administrativa.

4.12. DO QUANTITATIVO ESTIMADO:

4.12.1. O quantitativo indicado neste Edital possui caráter meramente estimativo, representando a previsão da demanda que poderá surgir a quantidade de **65.000 KM para Ambulância Tipo B e 90.000 KM para Ambulância Tipo D**. O quantitativo efetivamente utilizado poderá ser inferior ou superior ao previsto, conforme a real necessidade dos serviços e mediante demanda observada, por meio de requisições formais da **CREDENCIANTE**.

4.13. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.13.1. Não será permitida a subcontratação para o presente processo.

4.14. DA VISTORIA TÉCNICA E COMPROVAÇÃO OPERACIONAL:

4.14.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços de remoção de pacientes em ambulâncias dos Tipos B (Suporte Básico de Vida) e D (Suporte Avançado de Vida), com disponibilização de veículos, equipamentos e equipes especializadas, fica estabelecido que não será exigida apresentação de amostra, por não se tratar de fornecimento de bens de consumo ou materiais padronizados.

4.14.2. Para fins de comprovação da aptidão técnica e da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, a Administração poderá, a qualquer tempo, realizar **vistoria técnica prévia e/ou durante a execução contratual**, a fim de verificar:

- a) As condições estruturais e operacionais dos veículos;
- b) A disponibilidade e regularidade dos equipamentos obrigatórios;
- c) A composição mínima das equipes assistenciais;
- d) O atendimento às normas sanitárias, de trânsito e às diretrizes do Ministério da Saúde, especialmente a Portaria nº 2.048/2002.

4.14.3. A não conformidade com as especificações estabelecidas poderá ensejar a inabilitação do credenciado ou a aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto neste Termo de Referência e na legislação vigente.



FLS	

4.15. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

4.15.1. Nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que **não será exigida garantia contratual** para a presente contratação.

4.15.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão da natureza do objeto, caracterizado como credenciamento para prestação de serviços sob demanda, sem obrigação de execução exclusiva ou volume mínimo garantido, bem como pelo pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços e à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

4.15.3. Ademais, considera-se que a não exigência de garantia contribui para ampliar a competitividade e facilitar a participação de empresas especializadas, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que a Administração adotará mecanismos de fiscalização contínua, controle operacional e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto dar-se-á mediante a verificação da regular execução dos serviços prestados, observadas as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e demais instrumentos vinculados à contratação.

5.1.1. Recebimento Provisório: ocorrerá de forma sumária, por agente público designado como Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, mediante a conferência inicial da execução do serviço, registros operacionais, relatórios de atendimento, ordens de serviço ou documentos equivalentes, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**.

5.1.2. Recebimento Definitivo: será realizado por agente público designado como Gestor do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, mediante análise detalhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, atestando o cumprimento das condições contratuais, operacionais e técnicas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório.

5.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Termo de Credenciamento ou na proposta, devendo a **CREDENCIADA** promover a imediata adequação ou reexecução, sem ônus para a Administração.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da **CREDENCIADA** pela qualidade da execução, tampouco pela correção de falhas, irregularidades ou prejuízos decorrentes da prestação dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, Termo de Referência, proposta apresentada e demais instrumentos contratuais.

5.5. Constatada, a qualquer tempo, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas, condições operacionais, exigências contratuais ou com a proposta apresentada, inclusive quanto à equipe, equipamentos, prazos de atendimento ou condições da ambulância, a **CREDENCIADA** será formalmente notificada para promover a imediata regularização. O recebimento ficará suspenso até a completa correção das inconformidades identificadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FLS	

6. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1. O Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

6.1.1. GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: ADELSON CAETANO BARBOSA, Superintendente de Administração Hospitalar, **Portaria nº 0606/2024**, e-mail: diretoriaadministrativa@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986;

6.1.2. FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: JUNIO ANTONIO DA FONSECA, Coordenador Hospitalar Administrativo (Ambulância), **Portaria nº 0075/2026**, e-mail: transportehmp@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0909;

6.1.3. FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA, Oficial Administrativo, **Matrícula nº 138204201**, e-mail: pedropaulo.hmp@gmail.com, telefone: (38) 2170-0215 – Ramal: 0986.

6.2. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência dos serviços, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com o **CREDENCIADO**, etc. dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, e de tudo dará ciência à Administração, bem como a logística dos serviços e controle dos mesmos, a atualização das normas aplicáveis, atualização das licenças e registros necessários para o fornecimento, além de responder tecnicamente quaisquer dúvidas dos licitantes ao descritivo/especificações dos serviços e quaisquer outros questionamentos referente ao objeto em todas as fases do processo licitatório, incluindo as respostas técnicas referente aos pedidos de esclarecimento e de impugnação do Edital.

6.4. O Fiscal Técnico do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. Compete ao Fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do fornecedor, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço do fornecedor, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.

6.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



FLS	

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.7. O fiscal administrativo do Termo de Credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação do **CREDENCIADO**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Termo de Credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1.1. A documentação exigida destina-se à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e capacidade operacional dos interessados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação.

7.1.3. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

7.1.4. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar as informações apresentadas, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da habilitação.

7.1.5. Considerando a inexistência de vistoria técnica prévia, a comprovação das condições operacionais dar-se-á por meio documental, sem prejuízo de fiscalização e inspeções técnicas durante a execução contratual.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto compatível com a prestação de serviços de remoção de pacientes e/ou transporte em ambulância.

7.2.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

7.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

7.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado.

7.3.4. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



FLS	

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, salvo prazo diverso constante do documento.

7.4.2. Será admitida certidão positiva com plano de recuperação judicial homologado, desde que demonstrada a viabilidade econômica da empresa.

7.5. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.5.1. Declaração Unificada, assinada pelo representante legal, contemplando obrigatoriamente:

- a)** inexistência de trabalho infantil em desacordo com a legislação vigente;
- b)** inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- c)** inexistência de vínculo ou parentesco impeditivo com a Administração Municipal, quando aplicável;
- d)** manutenção das condições de habilitação durante todo o período de credenciamento;
- e)** disponibilidade de estrutura operacional compatível com o objeto;
- f)** conformidade com normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA INSTITUCIONAL

7.6.1. Licença ou Alvará Sanitário vigente emitido pela autoridade competente ou documento equivalente que comprove sua regularidade.

7.6.2. Indicação formal do Responsável Técnico pelo serviço, com comprovação de registro ativo no conselho profissional competente.

7.6.3. Certidão de regularidade profissional do Responsável Técnico.

7.6.4. Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, quando houver prestação de serviço com equipe médica (ambulância Tipo D).

7.7. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

7.7.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.7.2. Os atestados deverão demonstrar a execução de serviços de remoção de pacientes, transporte sanitário ou atividades equivalentes.

7.7.3. A Administração poderá solicitar informações complementares para verificação da autenticidade dos atestados apresentados.

7.8. COMPROVAÇÃO OPERACIONAL DAS EQUIPES

7.8.1. Declaração de disponibilidade de equipe mínima compatível com o tipo de ambulância pretendido (Tipo B ou Tipo D).



FLS	

7.8.2. Indicação do Responsável Técnico Assistencial.

7.8.3. A comprovação individual de vínculos profissionais poderá ser exigida na fase de contratação específica ou durante a execução contratual.

7.9. DOCUMENTAÇÃO DA FROTA DE AMBULÂNCIAS

7.9.1. Para cada veículo indicado para credenciamento deverão ser apresentados:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente;
- b) comprovação de classificação como ambulância ou documento equivalente;
- c) apólice de seguro obrigatório vigente;
- d) declaração de conformidade com normas sanitárias e técnicas aplicáveis;
- e) relação dos equipamentos mínimos embarcados conforme o tipo de ambulância.

7.9.2. A Administração poderá verificar as condições operacionais e técnicas dos veículos durante a execução contratual, mediante inspeções ou fiscalizações.

7.10. CONDIÇÕES FINAIS DA DOCUMENTAÇÃO

7.10.1. A habilitação no credenciamento não assegura contratação imediata, estando esta condicionada à demanda da Administração.

7.10.2. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo o interessado apresentar documentação para habilitação durante o período de vigência, conforme regras estabelecidas no edital.

7.10.3. O credenciado deverá manter toda a documentação atualizada durante o período de vigência do credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

8.1.1. Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da **Secretaria Municipal de Saúde** do município de Paracatu e utilizando pessoal devidamente qualificado;

8.1.2. Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;

8.1.3. Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie, atendendo às determinações da **CREDENCIANTE** e utilizando pessoal devidamente habilitado;

8.1.4. Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;

8.1.5. Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;



FLS	

8.1.6. Fornecer todos os materiais, insumos, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;

8.1.7. Cumprir o cronograma de execução dos serviços, de acordo com as orientações da Contratante;

8.1.8. A ambulância deverá contar com **equipe mínima** composta por:

I – 01 (um) motorista devidamente habilitado e com comprovação de curso de condução de veículo de emergência;

II – profissionais de saúde, conforme o lote credenciado:

a) para o **Lote 01:** 01 (um) Técnico de Enfermagem, devidamente registrado no respectivo conselho profissional;

b) para o **Lote 02:** 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro, ambos devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

8.1.8.1. Para ambos os lotes (**01 e 02**), é obrigatória a presença de todos os profissionais de saúde exigidos para cada lote durante todo o procedimento de remoção do paciente, desde o início até a sua conclusão, sendo seu acompanhamento contínuo condição para validação do serviço. O descumprimento desta exigência implicará o **não pagamento da remoção realizada**.

8.1.9. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar, por si ou por seus prepostos;

8.1.10. Manter estrutura física, equipamentos e pessoal técnico qualificado, assegurando a qualidade dos serviços e a atualização contínua quanto a técnicas, normas e regulamentações aplicáveis. Implementar e manter sistema de controle de qualidade interno e participar de programas externos de avaliação da qualidade, quando exigido;

8.1.11. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

8.1.12. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.13. Cumprir as determinações do MUNICÍPIO no que concerne à execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

8.1.14. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

8.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.1.16. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.17. Não permitir a utilização do trabalho do menor;



FLS	

8.1.18. Manter durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.20. Atender às determinações regulares emitidas pelos fiscais técnicos do Termo de Credenciamento ou do instrumento equivalente ou autoridade superior.

8.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.1.22. Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da produção e/ou execução do serviço contratado;

8.1.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;

8.1.24. Responsabilizar-se pela implantação das normas de proteção previstas na legislação em vigor, junto a seus empregados, em especial as editadas pela ANVISA;

8.1.25. Proibir, expressamente, a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, pelos serviços prestados.

8.2. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.2.1. Proporcionar todas as condições para que a **CREDENCIADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CREDENCIADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.2.4. Notificar a **CREDENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.2.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.6. Comunicar à **CREDENCIADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



FLS	

8.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CREDENCIADA**, através de servidor especialmente designado;

8.2.8. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento do objeto, prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

9.1. Os preços apresentados pelos interessados deverão ser expressos em **valor por quilômetro rodado (R\$/KM)**, observando os valores máximos estimados pela Administração, definidos com base na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

9.2. Para fins de aceitabilidade, o valor proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do serviço, incluindo veículo, equipe profissional, combustível, manutenção, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, tributos, seguros e demais despesas operacionais.

9.2.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de **procedimento auxiliar de credenciamento**, caracterizado como hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso IV**, combinado com o **art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, permitindo a contratação de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

10 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS:

10.1. O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



FLS	

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item **10.2.1** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item **10.1.1** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item **10.2.2** calculada na forma do edital ou Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, não poderá ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Termo de Credenciamento ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **10.1**.

10.6. A sanção prevista no item **10.2.3** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item **10.2.4** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11 e 10.1.12**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6 e 10.1.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no **10.6** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

10.8. A sanção prevista no item **10.2.4**, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

10.9. As sanções previstas nos itens **10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4**, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item **10.2.2**.



FLS	

10.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas no item **10.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista do item **10.2.2** será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação dos itens **10.2.3** e **10.2.4** dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

10.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

10.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item

10.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.



FLS	

10.19. O atraso injustificado na execução Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital Termo de Credenciamento.

10.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

10.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

10.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

10.21.2. Pagamento da multa;

10.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

10.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

10.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste subitem.

10.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens **10.1.8 e 10.1.12** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11 – DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de **30 (trinta) dias úteis**, desde que não pendentes ordens de serviço.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas neste Termo de Referência, no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. O Município poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e/ou contratação para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

12 – CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos aos **CREDENCIADOS** contratados serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.



FLS	

12.1.2. O pagamento pelos serviços de remoção de pacientes será calculado com base no **valor por quilômetro rodado**, de acordo com o tipo de ambulância utilizada, **Tipo B (Suporte Básico de Vida)** e **Tipo D (Suporte Avançado de Vida)**, sendo considerando exclusivamente a **distância efetivamente percorrida durante a remoção**, compreendida entre o **ponto de origem da remoção** e o **destino final** previamente designado.

12.1.3. A contagem da quilometragem para fins de pagamento terá **início** no **local de origem da remoção**, no momento do embarque do paciente na ambulância, e será **encerrada** no **local de destino final**, não sendo computados deslocamentos anteriores ou posteriores à efetiva remoção.

12.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores afixadas em edital.

12.3. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – Atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II – Revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los.

12.4. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

12.5. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.

12.6. Os pagamentos aos **CREDENCIADOS** contratados serão efetuados conforme os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual correspondente.

12.7. Após disponibilização do crédito na conta do município, descontados os valores devidos a título de tarifas, o credenciado deverá remeter arquivo retorno do faturamento, no prazo de **até 02 (dois) dias úteis**.

12.8. Caso o município não possua conta corrente na instituição bancária da credenciada, esta deverá enviar boleto bancário de cobrança e remeter ao responsável arquivo retorno das movimentações.

12.9. O débito das tarifas devidas pela **CREDENCIANTE** só poderá ser realizado após o crédito em conta.

12.9.1. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

12.10. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pelo **CREDENCIADO**, no prazo de acordo



FLS	

com o **Art. 3º do Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, contados a partir do recebimento definitivo, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo **CREDENCIANTE**.

Senão vejamos:

***Art. 3º** Os prazos para liquidação e pagamento, exceto se impostas condições específicas para a aplicação de recursos decorrentes de transferências voluntárias, serão limitados, em regra, a:*

***I - 05 (cinco dias) úteis** para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo órgão contratante;*

***II - 15 (quinze dias) úteis** para pagamento, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.*

***§ 4º** O prazo de que trata o inciso I do caput e o § 1º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.*

12.10.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal Administrativo do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.10.2. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao **CREDENCIADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo **CREDENCIANTE**.

12.10.3. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do **CREDENCIADO** sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação do **CREDENCIADO**.

12.11. Para que os pagamentos possam ser efetuados, o **CREDENCIADO** deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista.

II – Apresentação de **relatórios mensais das remoções realizadas**, contendo datas, origem e destino, quilometragem rodada, identificação da equipe e demais informações necessárias à comprovação da execução dos serviços, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

12.12. Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO**, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

12.13. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

12.14. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo **CREDENCIANTE**.

12.15. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a **CREDENCIADA** deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.



FLS	

12.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CREDENCIADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da **CREDENCIADA**, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

12.16.1. Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = $R/365$, onde *R* = taxa percentual anual no valor de 6%.

12.17. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

12.18. Deverá ser respeitado o que determina o **Decreto Municipal n.º 6.827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

13.1. O Termo de Credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde mantidas as condições da contratação inicial, conforme descrito no **art. 105 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

14 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, abaixo especificada:

14.1.1. 02.06.01.10.302.0069.2252.3.3.90.39.00 – **Ficha:** 694 – **Fonte:** 1.500 ou a que vier a substituí-la.

15 - ORIGEM DOS RECURSOS:

() Federal Livre;

() Federal Vinculado;

() Estadual Livre;

() Estadual Vinculado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

FLS	

☒ **Recursos próprios/Livre;**

☐ Recursos próprios/Vinculado;

☐ Outros _____

Paracatu/MG, 04 de maio de 2.026.

ROBSON MONTEIRO CALÇADO

Auxiliar Administrativo

Matricula nº 138205694

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUNIO ANTONIO DA FONSECA

Coordenador Hospitalar Administrativo (Ambulância)

Portaria nº 0075/2026

FISCAL TÉCNICO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PEDRO PAULO RODRIGUES ROCHA

Oficial Administrativo

Matricula nº 138204201

FISCAL ADMINISTRATIVO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ADELSON CAETANO BARBOSA

Superintendente de Administração Hospitalar

Portaria nº 0606/2024

GESTOR DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 1168/2025

ORDENADOR DA DESPESA



FLS	

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ XXX, localizada na _____ - telefone para contato nº _____ - e-mail: _____ - , neste ato representado pelo Sr. (a) _____, CPF nº _____, em atendimento ao edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**, sob as penalidades cabíveis.

1º - DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital acima referido, e que não existem fatos impeditivos para sua participação.

2º - DECLARA, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

3º - DECLARA, de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4º - DECLARA, estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5º - DECLARA, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6º - DECLARA, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7º - DECLARA, conformidade com as normas sanitárias, técnicas e com a Portaria GM/ nº 2.048/2002.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direitos.

(Local), XX de XXXX de 2026

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)



FLS	

ANEXO V
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

A/C

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARACATU/MG

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES EM AMBULÂNCIAS DOS TIPOS B (SUPORTE BÁSICO DE VIDA) E D (SUPORTE AVANÇADO DE VIDA), COM CONDUTOR HABILITADO E EQUIPE MÉDICA DEVIDAMENTE CAPACITADA.**

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Senhor (a) _____, portador (a) do (a) Documento de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, **DECLARANDO** por este ato jurídico:

- Ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de convocação
- Total concordância e anuência integral com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento
- Possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito
- Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação, inclusive em virtude das disposições do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.
- Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- Não possui, entre os proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- Encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;
- Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Paracatu/MG;
- Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto do **CREDENCIAMENTO**.
- Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não



FLS	

poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;

•Caso esta empresa seja **CREDENCIADA**, indica a seguir as informações solicitadas nos subitens do edital:

a) Responsável que assinará o Termo de Credenciamento, com qualificação completa, cargo que ocupa, e, se procurador apresentar o instrumento de mandato.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações impostas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

(Local), XX de XXXXXXXX de 2026.

Assinatura do Representante.
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa